

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 04 de 27
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



PROJETO DE LEI Nº 890...../2012
AUTOR: Deputado Genival Matias (PT do B)

**INSTITUI O ALERTA EMERGENCIAL
PARA RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DESAPARECIDOS NO ESTADO DA
PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba resolve:

Art. 1º - Institui o alerta emergencial no âmbito do Estado da Paraíba

Parágrafo único - O alerta a que se refere o “caput” deste artigo tem como objetivo acelerar o procedimento de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos, através de emissoras de radiodifusão e sítios da internet.

Art. 2º - As emissoras de rádio e televisão e os sítios de órgãos do Estado na internet deverão veicular, nos termos desta lei, alertas com o nome e a imagem de crianças ou adolescentes desaparecidos.

Art. 3º - O alerta atenderá às seguintes condições:

- I. acordo e consentimento dos pais;
- II. a confirmação do rapto da criança, excluindo-se a possibilidade de fuga;
- III. real perigo para a integridade física ou a vida da vítima;
- IV. as informações e elementos que permitam localizar a criança ou seu raptor;
- V. a vítima deve ser menor de idade.

Art. 4º - Os sítios do governo do Estado na internet deverão veicular as seguintes informações sobre a criança ou adolescente desaparecido:

- I. nome;
- II. fotografia ou retrato falado;
- III. indicação para contato com a autoridade policial responsável;
- IV. números de telefones e endereços eletrônicos aptos a receber informações;
- V. demais informações relevantes para sua identificação e recuperação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

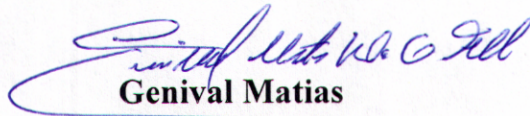


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, 17/04/2012.


Genival Matias
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem o objetivo de divulgar o mais rápido possível um alerta sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, via televisão, rádio e sítios da internet.

As primeiras 24 horas após o desaparecimento são decisivas para a localização, uma vez que o sequestrador pode se afastar do local do rapto. Assim, faz-se necessário que a população do Estado fique em alerta à procura da criança ou adolescente.

O número é assustador. **Todos os anos, aproximadamente 40 mil crianças desaparecem no Brasil.** Ou seja, o equivalente à população de uma cidade de porte médio. De acordo com dados da Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, só em São Paulo ocorrem 10 mil casos todos os anos. Ou seja, o equivalente a 30 novos casos por dia. **Hoje estimativas da Subsecretaria demonstram que entre 10% e 15% dos meninos e meninas jamais serão encontrados.**

Nos Estado Unidos, por exemplo, existe o **Alerta Amber**, onde após o comunicado de desaparecimento de uma criança, os veículos de comunicação são imediatamente avisados e encarregados de divulgar informações com nome, fotos e características das crianças, bem como qualquer pista que leve a encontrar a criança, um número é disponibilizado, para que pessoas interessadas em ajudar possam ligar e dar mais informações que ajudem a solucionar o caso.

Segundo informações do National Center for Missing and Exploited Children—Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



Entre as crianças que são mortas pelo raptor, 74% são mortas nas três primeiras horas após o rapto. A divulgação rápida do rapto da criança aumenta a probabilidade de que a criança seja resgatada viva.

O plano de alerta Amber, foi criado no Texas, após o desaparecimento de **Amber Hagerman**, uma menina de 9 anos de idade. A família queria meios rápidos de mobilizar a comunidade para encontrá-la, mas não conseguiram. Ela foi encontrada morta em um rio, nua e com um corte na garganta, a partir daí, foram criadas estratégias que visam agilizar a busca.

A dor e a aflição dos parentes do desaparecido não podem ser desprezadas. Deste modo, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste projeto de suma importância para o nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 890

Em 19 / 04 /2012

P/ Marlene
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19 / 04 /2012

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 19 / 04 /2012.

P/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 04 /2012

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEA JOSÉ
Em 26/04 /2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 890/2012

INSTITUI O ALERTA EMERGENCIAL PARA
RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DESAPARECIDAS NO
ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : Dep. Genival Matias.

RELATORA: Dep. Lea Toscano

P A R E C E R 896/2011.

I - RELATÓRIO

A Comissão da Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 890/2012**, da lavra do Deputado Genival Matias, que pretende instituir o alerta emergencial para recuperação rápida de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Apresenta-se para análise técnica e emissão de parecer, proposição de iniciativa do Dep. Genival Matias, cabendo a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição.

O objetivo da proposição sob apreço é "Institui o alerta emergencial para recuperação rápida de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado da Paraíba.

A matéria é singela, não merecendo maiores ilações, haja vista que já existe no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 6.839, de 28 de Janeiro de 2000, contendo o mesmo objeto da matéria em exame, o que se torna prejudicada, tendo em vista que sua aprovação implicará numa redundância extrema, além de um incentivo a uma inflação jurídica inaceitável.

Ante ao exposto, recomendo o Arquivamento da proposição, uma vez que identifiquei uma Lei já existente, como mostro no meu voto, acima elencada.

Por último, após análise da matéria, rendo-me ao que dispõe o princípio constitucional, ofertando o voto pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 890/2012, em face da existência de Lei sobre o mesmo tema, e, cuja cópia segue anexa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2012.

**DEP. LEA TOSCANO
RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 890/2012, em face de Lei já existente, sobre o mesmo tema, cópia em anexo

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2012.

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/05/12

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro

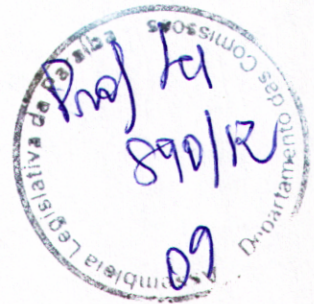
Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA



LEI N.º 6.839 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

PL 890/R

Torna obrigatória a investigação imediata em casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica obrigatório por parte dos órgãos competentes a imediata investigação de desaparecimentos de crianças e adolescentes após a notificação dos mesmos.

Art. 2º - Os portos, os aeroportos e campos de Pouso, a Polícia Rodoviária Federal, todos os postos de operação Manzuá, todas as Delegacias Distritais da Paraíba, todas as companhias de transportes estaduais e interestaduais serão imediatamente comunicados do fato, sendo-lhes oferecidos a esses órgãos, todos os detalhes físicos que são necessários para identificar o desaparecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR